



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2025

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui o direito ao desembarque acessível e seguro no período noturno para mulheres, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone Gomes da Silva com objetivo de garantir a mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos ao direito ao desembarque em locais diversos aos pontos de parada nos períodos de 21h e 05h.

O projeto foi lido em plenário em 02 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a garantia das mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos ao direito ao desembarque em locais diversos aos pontos de parada nos períodos de 21h e 05h.

O presente projeto não contém vícios de iniciativa, uma vez que o art. 30 da Constituição Federal reza que é de competência municipal legislar acerca de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





assuntos de interesse local e serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, sendo de caráter essencial.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

É inexistente a existência de reserva de iniciativa, sendo de indiscutível atuação da Câmara Municipal, uma vez que as exceções atribuídas no art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e” da Constituição Federal, que atribuem competências privativas ao Chefe do Poder Executivo, sendo assegurada a função ao Poder Legislativo, dessa forma, o projeto não configura vício de natureza formal ou material que venha comprometer a constitucionalidade.

Ocorre que, existe legislação municipal sobre a matéria, Lei nº 7.549/2018, que versa sobre a possibilidade de desembarque acessível e seguro para idosos e mulheres, porém, a presente proposição amplia o benefício para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Por isso, por já existir norma pré existente, a eventual aprovação desse projeto, revogaria a norma anterior, que estipula o horário de após as 20h.

Porém, esta Comissão recomenda que seja feita uma proposta para alterar a legislação que se encontra vigente, para propor alteração, já que se trata do mesmo tema, por isso, recomenda a devolução do projeto ao autor.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pela devolução do projeto ao autor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do presente projeto, entende-se, **por unanimidade, pela devolução ao autor.**

Sala das Comissões, 14 de junho de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390037003200300034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

